Projeto de Lei Complementar Nº 12/22

Altera e Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 88/20 que atualiza o Piso Salarial Nacional do Magistério no Plano de Cargos Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Bom Retiro e dá outras providencias.

Art. 1º Fica alterada a redação dos § 1, 2 e 3 e revoga os § 4 e 5 do Art. 3º da Lei Complementar n. 88 de 02 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (.....)

§ 1º. A administração Pública Municipal fica autoriza a celebrar acordo para pagamento dos valores atrasados e devidos aos servidores do magistério público municipal, tendo como referência para pagamento os valores apurados em processo de cumprimento de sentença.

§ 2º. Os valores apurados, nos termos do parágrafo anterior, serão pagos em até em 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga até o final do exercício de 2022, a segunda no primeiro semestre de 2023 e a parcela final no primeiro semestre de 2024.

§ 3º. O valor das parcelas a serem pagas, na forma do parágrafo anterior, será acordado entre a Administração Municipal e o servidor, devendo ser juntada cópia do acordo no processo de cumprimento de sentença, para homologação judicial.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, por conta de superávit do exercício anterior, na seguinte dotação orçamentária:

04.01 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES

Recurso 03.00.00 (Recursos Ordinários - Superávit Exerc. Anterior) R$ 1.623.000,00

Total R$ 1.623.000,00

Art. 3º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar o pagamento ao procurador dos servidores do magistério municipal de honorários sucumbenciais, nos termos da súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça e do art. 85, §3 do Código de Processo Civil, tendo como base de cálculo dos honorários sucumbenciais o valor das parcelas descritas no art. 3º, §3 desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro, 06 de outubro de 2022.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa permitir a celebração de acordo para pagamento dos valores atrasados aos servidores do magistério público municipal.

A carreira do magistério deve ser valorizada, razão pela qual foi instituído pela União o Piso Nacional do Magistério.

Por um curto período de tempo o Município de Bom Retiro pagou o piso para os servidores do magistério municipal, porém depois de um tempo por questões administrativas deixou de realizar o pagamento.

Para ver seu direito resguardado os servidores do magistério municipal requereram seu direito por via judicial.

Após longa discussão judicial foi decidido pela Tribunal de Justiça de Santa Catarina que os servidores do magistério têm direito a receber o piso nacional do magistério, bem como, eles também têm o direito de receber as diferenças não pagas

O presente projeto de lei visa viabilizar o pagamento desses valores atrasados para esses servidores, conforme acordo a ser celebrado entre o Município de Bom Retiro e cada professor.

A proposta para o pagamento em três parcelas na forma descrita no projeto de lei, vai permitir ao Município de Bom Retiro realizar o pagamento do valor devido, sem, contudo, comprometer o orçamento municipal, pois desde que a atual gestão assumiu, vem acumulando verbas para poder quitar sua divida com magistério público, horando compromisso assumido com estes servidores.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 06 de outubro de 2022

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal